

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
PORTARIA Nº 437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto Nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e o Art. 3º do Decreto No- 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2011, a ser realizado via Internet em todo o território nacional, as seguintes datas e respectivos responsáveis:

a) abertura do Sistema do Censo da Educação Superior na Internet para entrada de dados;

Data: 01/02/2012

Responsável: Inep

b) período de coleta de dados, por digitação nos questionários "on line" e por importação de dados pela Internet;

Data Inicial: 01/02/2012

Data Final: 16/04/2012

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior (IES)

c) período de verificação da consistência dos dados coletados;

Data Inicial: 17/04/2012

Data Final: 04/05/2012

Responsável: Inep

d) reabertura do Sistema do Censo da Educação Superior para os procedimentos de validação dos dados pelas IES.

Data: 07/05/2012;

Responsável: Inep

e) período de conferência e validação dos dados pelas IES;

Data Inicial: 07/05/2012

Data Final: 08/06/2012

Responsáveis: Representante legal e Pesquisador Institucional (PI) da Instituição de Educação Superior

f) período de consolidação e homologação dos dados;

Data Inicial: 11/06/2012

Data Final: 06/07/2012

Responsável: Inep

g) período de preparação para divulgação do censo;

Data Inicial: 09/07/2012

Data Final: 06/08/2012

Responsável: Inep

h) divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2010.

Data: 06/08/2012

Responsável: Inep

Art 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no Censo da Educação Superior, vedada a sua utilização para fins alheios aos previstos na legislação aplicável.

Art. 3º Os dados cadastrais sobre instituições e cursos de educação superior serão obtidos do sistema e-MEC e constituirão a base de dados para a coleta do Censo da Educação Superior 2011, de acordo com os §§ 4º e 5º, do Art. 61-A, e Art. 61-H da Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29/12/2010.

Art. 4º. A Instituição de Educação Superior (IES) é responsável pela exatidão e fidedignidade das informações prestadas para o Censo da Educação Superior.

Parágrafo Único. O Pesquisador Institucional (PI) é o representante oficial junto ao Inep, indicado pelas Instituições de Educação Superior, responsável pelo fornecimento das informações relativas ao Censo da Educação Superior 2011.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo INEP.

MALVINA TANIA TUTTMAN

(DOU nº 245, quinta-feira 22 de dezembro de 2011, Seção 1, página 26)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico o <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 00012011122200026